

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2022.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.

Contrato nº 036/2022.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a **Empresa SHOPPING DA MÚSICA A.D. CARDOSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 92.662.619/0001-35, com endereço na Av. João Muniz Reis, nº 2399, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu sócio Sr. Antonio Delair Cardoso, CPF.: 325.046.240-34, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 034/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 018/2022 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 034/2022; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de: 03/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimentos dos seguintes itens:

Item	Quant.	Ref.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Mesa de som profissional com 16 canais XLR P10 combo, com efeito, bluetooth e pen drive.	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
02	01	Unid.	Microfone sem fio duplo digital com 48 frequências.	R\$ 890,00	R\$ 890,00
-	-	-	Valor total	-	R\$ 4.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, num prazo máximo de 15 dias após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Assistência Social, que atestará o recebimento dos objetos adquiridos. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a entrega dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:

O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. de Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1037 – Equipar Assistência Social

4490 52 32 00 00 00 1114 – Equipamento para áudio, vídeo e fotos – R\$ 5.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Clarice de Fatima Ellwanger Tolfo – Sec. Mun. De Assistência Social, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 10 DE JUNHO DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

Contratante

Sra. CLARICE DE FATIMA ELLWANGER

Sec. Mun. De Assistência Social

Fiscal da Contratação

EMPRESA SHOPPING DA MÚSICA A.D. CARDOSO
ANTONIO DELAIR CARDOSO
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____